



LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 09 DE ABRIL DE 2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1092, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE OS VALORES DE VENDA DE JAZIGOS E OSSUÁRIOS DA NOVA ÁREA DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1092, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Os jazigos, até o número que não supere 70% (setenta por cento) do total, serão vendidos ao público através do instituto da Cessão de Uso, nos valores indicados abaixo:

I – Jazigo com 03 (três) gavetas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes;

Parágrafo único: A Cessão de Uso será perpétua, por tempo indeterminado, firmando-se Contrato de Cessão de Uso com o particular, no modelo constante do Anexo desta Lei, passando o comprador a ser denominado Cessionário, sendo vedada a compra de mais de um jazigo por pessoa.”

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 3º-A que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A.** No cemitério, 30% (trinta por cento) dos jazigos serão, obrigatoriamente, reservados para sepultamento de pessoas carentes e de baixa renda, desde que comprove-se que não tenham condições financeiras de arcar com as respectivas despesas.

Parágrafo único. Essa destinação será permanente, procedendo-se a exumação dos cadáveres no prazo mínimo de 2 (dois) anos, previsto para decomposição e esqueletização do cadáver, de modo a renovar-se periodicamente a disponibilidade das sepulturas.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 09 de abril de 2021


JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal